

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001673/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045054/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010910/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE, CNPJ n. 94.874.955/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS e São José Do Norte/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

- a) a partir de 1º de janeiro de 2017, o valor de **R\$ 1.130,00** (um mil cento e trinta reais) por mês;
- b) a partir de 1º de fevereiro de 2017, o valor de **R\$ 1.202,20** (um mil duzentos e dois reais e vinte centavos) por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o salário normativo fixado para fevereiro de 2017 será

base de cálculo para janeiro de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, que recebem acima do salário normativo, serão recompostos em 1º de janeiro de 2017, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em janeiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Tabela de Proporcionalidade:

Percentual Fator de Multiplicação	Janeiro/2016
Admitidos até 01.01.2016	6,58%
Admitidos de 01.02 a 28.02.2016	4,99%
Admitidos de 01.03 a 31.03.2016	4,00%
Admitidos de 01.04 a 30.04.2016	3,55%
Admitidos de 01.05 a 31.05.2016	2,89%
Admitidos de 01.06 a 30.06.2016	1,89%
Admitidos de 01.07 a 31.07.2016	1,41%
Admitidos de 01.08 a 31.08.2016	0,778%
Admitidos de 01.09 a 30.09.2016	0,46%
Admitidos de 01.10 a 31.10.2016	0,38%
Admitidos de 01.11 a 30.11.2016	0,21%
Admitidos de 01.12 a 31.12.2016	0,14%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO COMISSIONISTA

Os empregadores que remunerem seus empregados a base de comissões ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou no contrato individual, o percentual que será utilizado para o cálculo das mesmas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE TAXAS

A empresa que cobrar de seus clientes, quando do fornecimento de alimentação ou bebidas, taxa de 10% (dez por cento) fica obrigada a ratear o referido percentual, repassando 7% (sete por cento) aos garçons e os 3% (três por cento) restantes ao pessoal da copa, cozinha e outros colaboradores, distribuindo-se o valor resultante, em cada caso, entre aqueles que desempenham as funções acima especificadas.

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO EM BAILES

Para os serviços prestados em bailes será pago ao garçom comissão de 15% (quinze por cento) sobre as vendas por ele realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o garçom não esteja, por ocasião do baile, percebendo pagamento por hora de serviço, e sendo gratuito ou estando incluído no preço do ingresso fornecimento de comida e bebida, independentemente de comissões por eventuais vendas realizadas, o garçom perceberá, a título de ajuda de custo, valor hora equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES

Os serviços extras - casamentos, aniversários, banquetes, jantares dançantes e similares - serão

pagos por hora trabalhada, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por hora, até o máximo de quatro horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da quinta hora o valor será ajustado, livremente, entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido, na hipótese de prestação dos serviços enumerados no "caput" da presente cláusula, o fornecimento de alimentação pelo empregador, bem como de transporte quando este se fizer necessário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegura-se a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada 03 (três) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador, percentual este que incidirá sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido ao empregado que completar 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador um adicional de 3% (três por cento) que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado até que ele complete o segundo triênio. O adicional previsto no "caput" da presente cláusula, nesta hipótese, será compensado, não sendo somado ao valor a ser satisfeito a título de quinquênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ninguém poderá receber a este título valor superior a 01 (um) salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, já pagam adicional por tempo de serviço à seus empregados, em valor igual ou superior ao fixado nesta cláusula, ficam desobrigadas do cumprimento da mesma respeitado o disposto no parágrafo primeiro supra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Fica convencionado que para os serviços realizados fora da planta urbana da cidade haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal, respondendo o empregador pelo fornecimento de alimentação e transporte.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de demissão por justa causa as empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados com mais de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, somente serão válidos quando homologados pelo Sindicato suscitante ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, e que trabalharem a mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio. Nesses casos os empregados terão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias de aviso prévio, no trigésimo (30^o) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO AVISO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados, no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o período de aviso prévio, dado este por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato,

respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, no período de 60 (sessenta) dias, poderão ser compensadas, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO

Estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, por força de norma específica, ajustam as partes que o descanso semanal

remunerado será preferencialmente aos domingos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes ajustam que será garantido aos trabalhadores que o descanso semanal remunerado coincida, no período de 1 (um ano), no mínimo, 12 (doze) vezes com o domingo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de 4 (quatro) horas de acordo com o disposto no art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Se exigido o uniforme de trabalho será pago pelo empregador em número de 2 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores ficam obrigados a descontar de cada um de seus empregados associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas e condições da presente convenção, valor correspondente a 03 (três) dias do salário do mês de AGOSTO/2017, já reajustado pela convenção coletiva vigente, devendo ser o total do recolhimento repassado aos cofres do

Sindicato profissional até o dia 11 de SETEMBRO de 2017, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e aos empregados do valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até dez dias da informação do sindicato ou em até dez dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, um valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de setembro de 2017, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior R\$ 103,00(cento e três reais), esta será a importância que deverá ser recolhida a título de Contribuição Assistencial Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E GUIA DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional)cópia da RE (Relação de Empregados) e GR (Guia de Recolhimento) do FGTS

referente ao mês de dezembro de 2016, até o dia 15 de setembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas a comprovar essa situação junto aos sindicatos acordantes até o dia 15 de setembro de 2017.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO

Os empregadores fornecerão cópia do contrato de trabalho, sempre que este for formalizado por escrito ou especificar condições ou tarefas especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão cópias dos recibos de pagamento contendo o timbre ou identificação da empresa, especificando os pagamentos e descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE AUSÊNCIAS

As empresas não poderão anotar na CTPS de seus empregados os dias de ausência ao trabalho por doença, ou respectivo atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

O empregador se obriga a entregar ao empregado no ato de sua dispensa, mediante recibo, os formulários previstos no art. 9º, do Decreto nº 92.608/86.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE CHEQUES

Os empregadores não poderão descontar do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO

As formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, devem constar de documento que deverá ser entregue ao empregado que acusará o seu recebimento por escrito.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO
Presidente
SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.